



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PETRO RIO S.A.

### CAPÍTULO I. OBJETO

**Artigo 1º.** Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por escopo disciplinar o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Petro Rio S.A. (“PetroRio” ou “Companhia”), bem como a relação entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa.

**Artigo 2º.** As atividades do Conselho regem-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Estatuto Social da Companhia, por este Regimento, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 3º.** O Conselho, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendido.

**Artigo 4º.** O presente Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho em reunião realizada em 30 de abril de 2021.

**Artigo 5º.** Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

### CAPÍTULO II. RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 6º.** O Conselho é um órgão administrativo de deliberação colegiada, de caráter não permanente, constituído na forma do Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 7º.** Ao Conselho cumpre observar, além das demais diretrizes previstas nas normas que lhe sejam aplicáveis, as seguintes:

- (a) Fiscalizar a observância do objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (b) Zelar pelos valores e propósitos da Companhia e fiscalizar suas diretrizes estratégicas, inclusive, no que se refere ao planejamento estratégico e orçamento anual;
- (c) Zelar para que a Companhia adote uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (d) Apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas; e
- (e) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

**Artigo 8º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho:

- (a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- (g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

### **CAPÍTULO III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**Artigo 9º.** O Conselho da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 10º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Na hipótese de vacância, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à eleição de um novo membro para o cargo vago.

**Artigo 11º.** O Conselho terá um Presidente eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

**Artigo 12º.** Não poderá ser eleito para o Conselho pessoa natural que (i) tiver interesses conflitantes com a Companhia; (ii) ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal, a menos que expressamente aprovada a dispensa pela Assembleia Geral; (iii) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) tenha sido declarado inabilitado para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (v) for membro de órgãos de administração ou empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

**Artigo 13º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 14º.** A Companhia coordenará as providências necessárias para a investidura dos membros do Conselho, no que tange à disponibilização dos respectivos termos de posse.

**Artigo 15º.** Respeitado o dever de sigilo inerente à função, os membros do Conselho terão acesso a documentos e informações relevantes para o exercício do seu mandato, sendo que a eventual solicitação de documentos ou informações deverá ser apresentada para o Presidente do Conselho, a quem caberá encaminhá-la à Diretoria para as devidas providências. A Diretoria deverá atender as solicitações recebidas no menor prazo possível, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, a fim de evitar impactos na condução regular das suas atividades.

**Artigo 16º.** Os membros do Conselho deverão entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social e quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, uma lista indicando os cargos que ocupem em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

#### **CAPÍTULO IV. DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 17º.** É dever do membro do Conselho, além daqueles previstos pela Lei das Sociedades por Ações e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem: (i) comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e (v) zelar pela aplicação das melhores práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO V. PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Artigo 18º.** O presidente do Conselho (“Presidente”) terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei das Sociedades por Ações:

- (a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (b) Após deliberação do Conselho, convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias
- (c) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (d) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (e) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (f) Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (g) Zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico;
- (h) Propor ao Conselho o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias;
- (i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (j) Representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês estatutários e não estatutários da Companhia, com a Diretoria e suas auditorias, internas e externas, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos Conselheiros e dos membros dos comitês com os referidos órgãos.

## **CAPÍTULO VI. REUNIÕES DO CONSELHO**

**Artigo 19°.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não.

**Artigo 20°.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos os demais integrantes do Conselho.

**Artigo 21°.** Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 22°.** As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 23°.** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar, que poderá ser Conselheiro ou não. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, essas reuniões serão presididas por Conselheiro indicado pelo Presidente, cabendo a quem presidir a reunião indicar o secretário.

**Artigo 24°.** O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convocados especialistas, conforme se faça necessário.

## **CAPÍTULO VII. PAUTA, ORDEM DO DIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 25°.** Compete ao Presidente do Conselho preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros, os Diretores e os comitês especializados, se for o caso, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

**Artigo 26°.** Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: (i) abertura da sessão; (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente; (iii) leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação; (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

**Artigo 27°.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro. A discussão e deliberação serão restritas exclusivamente às matérias incluídas na pauta, não podendo abordar temas estranhos aos constantes da ordem do dia, exceto se na reunião respectiva comparecerem todos os membros efetivos e não houver a oposição de nenhum Conselheiro.

Parágrafo Segundo. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho. No caso de suspensão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Parágrafo Terceiro. Os fatos ocorridos e as deliberações serão registrados em ata, que registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e assinadas.

**Artigo 28°.** Ao secretário da reunião do Conselho caberá lavrar a ata, colher a assinatura dos Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e também daqueles que participarem remotamente, na forma deste artigo, devendo posteriormente transcrevê-la no Livro de Atas de Reuniões do Conselho, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros.

**Artigo 29°.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por fac-símile ou correio eletrônico.

**Artigo 30°.** As atas de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos Conselheiros, e serão arquivadas no registro de comércio e publicadas.

**Artigo 31°.** Em caso de confidencialidade ou relevância, o Conselho pode determinar a não divulgação de uma ata ou de trechos dela. Neste caso, providenciar-se-á a elaboração de um extrato da ata com os assuntos não confidenciais para publicidade nos termos do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO VIII. ORÇAMENTO**

**Artigo 32°.** O Conselho terá orçamento anual próprio, incluído no orçamento da Companhia, que deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

## **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33°.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá se for o caso, sugerir eventuais modificações pertinentes e submetê-las à aprovação do Conselho.

**Artigo 34°.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Artigo 35°.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

\* \* \* \*